

Diário do Legislativo de 27/03/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho – PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana – DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique – PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado – PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro – PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio – PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues – PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 20ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 25/3/2009

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.137 a 3.150/2009 - Requerimentos nºs 3.507 a 3.524/2009 - Requerimento do Deputado Lafayette de Andrada - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte e de Política Agropecuária e dos Deputados Tiago Ulisses e Elmiro Nascimento - Oradores Inscrições: Discursos dos Deputados Paulo Guedes, Zé Maia, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta e Carlin Moura - Registro de presença - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão de Ética e Decoro Parlamentar - Cipe da Mineração - Cipe Rio Doce - Cipe São Francisco - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2009 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Lafayette de Andrada; deferimento - Requerimento do Deputado Padre João; deferimento; discurso do Deputado Padre João - Requerimento do Deputado Gilberto Abramo; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Requerimento do Deputado Almir Paraca; deferimento; discurso do Deputado Carlin Moura - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Doutor Rinaldo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Helvécio - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.137/2009

Declara de utilidade pública a Associação Esporte Clube Cruzeiro, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esporte Clube Cruzeiro, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2009.

Durval Ângelo

Justificação: Tendo em vista os relevantes serviços prestados pela Associação Esporte Clube Cruzeiro e o compromisso fiel de suas finalidades estatutárias, buscamos declarar a entidade como de utilidade pública.

Essa declaração permitirá que se torne apta a realizar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Diante do importante trabalho que realiza, a instituição por certo terá reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.138/2009

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 16.044, de 31 de março de 2006, que altera a destinação prevista para os imóveis a que se refere a Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona, e dá nova redação à Ordem 126 de seu Anexo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 16.044, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O número de Ordem 126 do Anexo da Lei nº 12.995, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ordem:	126
Município:	Sete Lagoas
Endereço:	Praça Carmelo Mota - Centro
Destinação:	22.462,21 m2: Praça de Esportes
	1.101,71m2: Centro de Atenção Psicossocial à Saúde Mental - Caps II"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2009.

Jayro Lessa

Justificação: A Lei nº 12.995, de 1998 autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel localizado na Praça Carmelo Mota - Centro, destinado ao funcionamento de uma praça de esportes. Por sua vez, a Lei nº 16.044, de 2006, em seu art. 2º, alterou a referida destinação, de modo a também considerar o funcionamento da Câmara Municipal.

E agora, tendo em vista que a referida doação ainda não se efetivou, e o prédio da Câmara Municipal já vem sendo construído em outro local, os Vereadores de Sete Lagoas, por meio da Indicação nº 3/2008, requerem a alteração de tal nova destinação, para a construção de um Centro de Atenção Psicossocial à Saúde Mental - Caps II.

Por essas razões, visando a atender a este legítimo pleito da população sete-lagoana, conto com os nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.139/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade Gomes - Amog -, com sede no Município de Areado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade a Associação dos Moradores da Comunidade Gomes - Amog -, com sede no Município de Areado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2009.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade da Associação dos Moradores da Comunidade Gomes - Amog -, é promover o desenvolvimento comunitário por meio da realização de obras e melhoramentos, proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar por meio da integração de seus moradores, proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais e desportiva; promover atividades assistenciais, e conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.140/2009

Declara de utilidade pública a entidade Centro Social, Cultural e Catequético São Carlos Borromeu, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro Social, Cultural e Catequético São Carlos Borromeu, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2009.

Tiago Ulisses

Justificação: O Centro Social, Cultural e Catequético São Carlos Borromeu é uma associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alexandre Bernardes Primo, nº 240, Bairro Américo Silva, em Lagoa da Prata, e tem por finalidade dar assistência à pessoa humana através de assistência social, atividades culturais, capacitação em liderança comunitária, ações educativas, desenvolvimento da cultura entre seus assistidos por meio de prática de leitura, reflexão individual e coletiva, debates, estudo de temas específicos, trabalhos em grupo.

Como visto, a entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo a meus pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.141/2009

Concede preferência aos portadores da doença de Parkinson na aquisição de unidades populares edificadas pelo Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica concedida preferência na aquisição de imóveis residenciais populares edificados pelo Estado de Minas Gerais aos portadores da

doença de Parkinson.

Art. 2º - Aos portadores da doença de Parkinson a que se refere esta lei serão assegurados 5% (cinco por cento) dos imóveis populares disponíveis para aquisição.

Art. 3º - No cadastramento dos imóveis a serem adquiridos pela população, os portadores da doença de Parkinson deverão comprovar sua condição por meio de laudo médico oficial.

Art. 4º - Para exercer seu direito de preferência, o portador da doença de Parkinson deverá apresentar requerimento ao órgão público competente, por meio do qual manifestará, de forma inequívoca, sua vontade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2009.

Wander Borges

Justificação: A doença de Parkinson é uma enfermidade descrita pela primeira vez em 1817, pelo médico inglês James Parkinson. Caracteriza-se por disfunção ou degeneração dos neurônios produtores da dopamina no sistema nervoso central, o que afeta os movimentos da pessoa, bem como causa tremores, lentidão de movimentos, rigidez muscular, desequilíbrio, alterações na fala e na escrita.

A citada doença é dita idiopática, ou seja, sem causa definida. Acomete qualquer pessoa, independentemente de sexo, raça, cor ou classe social; contudo, os primeiros sintomas geralmente ocorrem em pessoas com mais de 50 anos de idade. Estudos recentes apontam que cerca de 1% das pessoas com mais de 65 anos são portadoras da doença de Parkinson. É uma das doenças neurológicas mais frequentes, visto que sua prevalência se situa entre 80 e 160 casos por 100 mil habitantes.

Após o surgimento dos sintomas, o curso da enfermidade é progressivo ao longo de 10 a 25 anos; e o agravamento contínuo dos sintomas promove rigorosas alterações na vida do doente e, freqüentemente, causa uma profunda depressão.

A lentidão de movimentos é, talvez, o maior problema enfrentado pelo parkinsoniano, uma vez que passa a despender mais tempo para praticar ações anteriormente realizadas com desenvoltura; assim, atividades simples como banhar-se, vestir-se, cozinhar, preencher cheques tornam-se cada vez mais penosas e demoradas. A rigidez muscular também caracteriza a doença.

De evolução lenta e quase sempre progressiva, a doença de Parkinson apresenta sintomas clínicos que incluem tremor, rigidez, acinesia, lentidão de movimentos e alteração da postura. Sintomas não motores podem aparecer também, entre os quais a sudorese excessiva ou outros distúrbios do sistema nervoso involuntário e problemas psíquicos como a depressão e a demência. Além desses, o paciente apresenta dificuldade de deglutição, das motricidades gástrica e esofágica, constipação intestinal, problemas vasomotores, da regulação arterial, edemas, dificuldade de regulação da temperatura corporal, perturbações do sono e perda de peso. A síndrome de Parkinson não é fatal, mas fragiliza e predispõe o doente a outras patologias, como a pneumonia e outras infecções.

Considerando as graves conseqüências e alterações acarretadas à vida do afetado pela doença em tela, especialmente no que se refere à diminuição de seu poder aquisitivo, bem como a elevação dos gastos com remédios e tratamentos médicos, necessário se faz uma norma jurídica que venha a cooperar com os portadores da doença na aquisição de seus imóveis residenciais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para levar a efeito esta causa justa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.142/2009

Institui a Semana de Combate à Pedofilia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Combate à Pedofilia, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único - Na semana a que se refere o "caput" deste artigo, o poder público promoverá atividades educativas de conscientização e orientação sobre o combate à pedofilia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2009.

Célio Moreira

Justificação: É de conhecimento de todos que a pedofilia movimenta muito dinheiro por ano e expõe milhares de crianças indefesas a abusos que nem mesmo adultos suportariam. A situação é preocupante, já que tal prática criminosa tem ocorrido nas escolas, na internet e, pior, dentro do próprio seio familiar. A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes pode manifestar-se de diversas formas, sendo as de maior ocorrência o abuso sexual dentro da própria família e a exploração sexual para fins comerciais, como a prostituição, a pornografia e o tráfico. Todas as suas expressões constituem crime e são, sem dúvida, cruéis violações dos direitos humanos.

A Organização Mundial de Saúde define a pedofilia como, simultaneamente, doença, distúrbio psicológico e desvio sexual. Os dicionários da língua portuguesa a definem como perversão sexual na qual a atração sexual de um indivíduo adulto está dirigida primariamente para [crianças](#) pré-púberes ou não.

Tem-se que o Brasil e todo o mundo se voltam ao combate deste asqueroso crime. Recentemente foi sancionada pelo Presidente da República Lei Federal nº 11.829, de 2008, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente e aprimora o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminaliza a aquisição e a posse desses materiais e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Tal lei veio em boa hora e é absolutamente necessária, já que, não raramente, constatamos que menores de idade são vítimas de pais, tios, patrões e outras pessoas em quem confiam ou a quem devem respeito, o que as deixam muito mais vulneráveis aos abusos. Importante destacar que o dia 18 de maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. O objetivo do dia é mobilizar o governo e a sociedade para combater essa forma cruel de violação de direitos de meninas, meninos e jovens brasileiros.

Cabe ressaltar que as crianças e os adolescentes vulneráveis a esse tipo de violência sofrem danos irreparáveis para o seu desenvolvimento físico, psíquico, social e moral. Esses danos podem trazer conseqüências muito penosas para sua vida, como, por exemplo, o uso de drogas, a gravidez precoce indesejada, distúrbios de comportamento, condutas anti-sociais e infecções por doenças sexualmente transmissíveis. Grave como a violência é o muro de silêncio que cerca essa situação, construído pela indiferença da sociedade e pela cultura da impunidade dos agressores, o que se constitui em nova forma de violação às suas vítimas.

Essa conjuntura felizmente vem sendo enfrentada no Brasil, com seriedade, apesar do desafio que representa. Diversos setores da sociedade e do governo assumiram com coragem a determinação de dizer não à violência sexual praticada em crianças e adolescentes.

Foi com esse propósito que o dia 18 de maio foi constituído pela Lei Federal nº 9.970 como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Portanto, este projeto de lei tem por objetivo instituir a Semana de Combate à Pedofilia, bem como conscientizar e orientar todos cidadãos mineiros sobre essa prática criminosa.

A intenção é destacar a semana com a finalidade de mobilizar e convocar toda a sociedade a participar dessa luta de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, pois ninguém está livre de ser atingido por essa situação.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.143/2009

Declara de utilidade pública o Grupo de Apoio Social do Barreiro - Gasb -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio Social do Barreiro - Gasb -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2009.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública o Grupo de Apoio Social do Barreiro entidade sem fins lucrativos que tem as seguintes finalidades: a filantropia e o atendimento aos anseios dos moradores da região do Barreiro; proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência, à velhice; combate à fome e à miséria, transporte de doentes, farmácia comunitária, aquisição e doação de remédios e aparelhos para deficientes; construção, ampliação e montagem de oficinas profissionalizantes com o objetivo de incentivar e divulgar a cultura, o esporte, a educação e o meio ambiente. No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção alguma quanto à religião, à cor, ao sexo, e à condição social das pessoas assistidas e atende com base nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Insta pontuar que a entidade se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, aos requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.144/2009

Declara de utilidade pública o Clube da Maturidade, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube da Maturidade, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2009.

João Leite

Justificação: O Clube da Maturidade, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma entidade civil sem fins lucrativos que vem promovendo a

luta intransigente pela melhoria das condições de vida da população de Belo Horizonte, em especial da terceira idade, que é o principal escopo de sua prestação de serviços.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado e trará melhorias à população de Belo Horizonte, razão pela qual conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.145/2009

Declara de utilidade pública a Organização Comunitária Quero Viver, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Organização Comunitária Quero Viver, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2009.

João Leite

Justificação: A Organização Comunitária Quero Viver, com sede no Município de Divinópolis é uma entidade civil sem fins lucrativos fundada em 2007 que, desde então, vem promovendo luta intransigente pela melhoria das condições de vida de crianças, jovens e adolescentes. A entidade promove ações principalmente nas áreas da educação, cultura, saúde e promoção de curso técnico.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para o público infanto-juvenil, pelo que conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.146/2009

Declara de utilidade pública a Associação Filantrópica Nova Vida, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Filantrópica Nova Vida, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2009.

João Leite

Justificação: A Associação Filantrópica Nova Vida, com sede no Município de Belo Horizonte é uma entidade civil sem fins lucrativos que vem promovendo a luta intransigente pela melhoria das condições de vida de crianças, jovens e adolescentes. A entidade promove ações principalmente nas áreas da educação, da cultura, da saúde e do esporte.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a população de Belo Horizonte, pelo que conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.147/2009

Declara de utilidade pública o Instituto Educacional Batista do Barreiro - IEBB -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Instituto Educacional Batista do Barreiro - IEBB -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2009.

João Leite

Justificação: O Instituto Educacional Batista do Barreiro - IEBB -, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma entidade civil sem fins

lucrativos que vem promovendo a luta intransigente pela melhoria das condições de vida da população de Belo Horizonte. A entidade tem como escopo principal a prestação de serviços educacionais em todos os níveis, ajudando na formação integral do ser humano.

O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a população de Belo Horizonte, razão pela qual conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.148/2009

Institui a obrigatoriedade de os Centros de Formação de Condutores - CFCs -, ministrarem um mínimo de horas/aula nas rodovias fora do perímetro urbano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As aulas práticas de direção veicular, constituídas de um mínimo de vinte horas/aula para cada categoria de habilitação, ministradas pelos Centros de Formação de Condutores - CFCs localizados no Estado, para a obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação, além das noções de funcionamento do veículo e convivência real dos demais elementos do processo de circulação, no período destinado à prática de direção na via pública, terão um mínimo de cinco horas/aula destinadas ao aprendizado nas rodovias fora do perímetro urbano.

Parágrafo único - Constará, no comprovante da conclusão de aulas práticas, o relatório das horas aulas realizadas nas rodovias fora do perímetro urbano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2009.

Fábio Avelar

Justificação: As Polícias Rodoviárias, a cada ano, divulgam, em suas estatísticas, números expressivos de acidentes com veículos automotores nas rodovias que cortam a extensa malha rodoviária do Estado; a BR 381, também conhecida como Rodovia da Morte, já coleciona dados e estatísticas de acidentes com mortes, que entristecem a todos os mineiros.

Cumpra salientar que, nos acidentes com ferimentos graves e morte, um alto percentual dos veículos é dirigido por motoristas portadores da Carteira Nacional de Habilitação - CNH - com vigência de zero a cinco anos.

Conclui-se, da análise das estatísticas oficiais sobre os acidentes de veículos automotores nas rodovias que cortam o Estado, que um número expressivo desses acidentes é devido à falta de prática de aulas de direção nesses locais, posto que a primeira CNH tem validade de cinco anos, e no primeiro ano é expedida apenas uma carteira provisória.

Por outro lado, a primeira CNH é conferida aos aprovados sem a exigência mínima da prática de direção nas estradas porque é conquistada apenas com aulas práticas de direção tão-somente nas vias públicas urbanas. Daí a razão do elevado índice de acidentes graves e com morte entre os motoristas portadores da primeira habilitação.

A medida legislativa ora proposta objetiva, ao capacitar melhor os condutores de veículos automotores portadores da primeira CNH, poupar a vida de inúmeros mineiros em razão de que a maioria dos acidentes são provocados por falhas humanas e os novos motoristas têm dificuldades para perceber a diferença entre dirigir no perímetro urbano e nas rodovias. Os condutores precisam de mais preparo, mais atenção e mais perícia ao dirigir nas vias urbanas e rodovias.

Sabemos que é prerrogativa da União legislar sobre o sistema de trânsito brasileiro tendo, por isso, instituído o Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Lei nº 9.503, de 1997.

O mencionado Diploma Legal, em seu capítulo XIV, art. 140, atribui aos Estados ou ao Distrito Federal a responsabilidade de expedição da CNH, na sua condição de executivo da legislação do trânsito de qualquer natureza, nas vias terrestres do território nacional. No art. 147, item V - determina que o candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito.

No que se refere à formação de condutor de veículo automotor, o art. 155 prescreve que esta seja realizada por instrutor autorizado pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal. E, por último, no art. 158, o CTB determina que a aprendizagem só poderá realizar-se nos termos, horários e locais estabelecidos pelo órgão executivo de trânsito.

Portanto, a aprendizagem para a obtenção da habilitação está afeta aos Estados, na sua condição de executivo das leis de trânsito.

No Estado, o Departamento Estadual de Trânsito, Detran-MG tem como finalidade gerenciar, fiscalizar, controlar e executar, em todo o território do Estado, as atividades do trânsito, nos termos da legislação própria. Assim, cabe ao Detran-MG, como órgão executivo das leis do trânsito, as prerrogativas e a tarefa de legislar sobre as atividades dos Centros de Formação de Condutores - CFCs -, no que se refere ao aprendizado para a obtenção da CNH. Por tais razões, o projeto de lei em apreço não colide com a legislação federal que concede aos Estados e ao Distrito Federal a responsabilidade de formação de condutor de veículo automotor.

Cumpra, finalmente registrar, que a Assembleia Legislativa do Paraná, no último dia 8/12/2008, aprovou projeto de lei semelhante, apresentado pelo Deputado Professor Luizão.

Pelo que, contamos com a anuência dos nobres pares ao projeto de lei em apreço, esperando sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.149/2009

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Laranjal o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Laranjal imóvel com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) situado em São João do Sapucaia, nesse Município, registrado sob o nº 19.716, a fls. 100 do Livro 3-Z, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de quadra poliesportiva para atender à comunidade local.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2009.

Fábio Avelar

Justificação: O imóvel descrito no art. 1º deste projeto de lei foi doado ao Estado, destinado à construção de um grupo escolar, sede de São João da Sapucaia, tendo sido a escritura pública de doação levada a registro em 25/11/55.

A escola foi municipalizada, denominando-se Escola Municipal Artur Antônio Alves - entretanto o imóvel continua pertencendo ao Estado. Este projeto se justifica pela necessidade da construção de uma quadra poliesportiva ao lado da construção da escola, para atender à comunidade local.

Nessas condições, é justo o pleito do Município de doação do imóvel, para que se possam desempenhar satisfatoriamente as atividades esportivas na comunidade.

Contamos com a anuência dos nobres pares a este projeto de lei, esperando sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.150/2009

Declara de utilidade pública estadual o Instituto Afro Hair de Cidadania e Solidariedade, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública estadual o Instituto Afro Hair de Cidadania e Solidariedade, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2009.

Braulio Braz

Justificação: O Instituto Afro Hair de Cidadania e Solidariedade tem a proposta de oferecer cursos gratuitos de capacitação profissional na área de estética e beleza negra, às famílias carentes, marginalizadas e desprovidas de oportunidades. Busca, assim, a valorização da auto-estima e da dignidade de seus membros, tendo como resultado sua inserção na sociedade.

Para a consecução de seus objetivos contribui com ensinamentos sobre os direitos e deveres do cidadão na sociedade.

Sendo meritório o seu trabalho e de relevância social, contamos com a anuência dos nobres pares à aprovação do projeto que pretende outorgar à entidade o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.507/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações, em nome da comunidade do Município de Inconfidentes, com a Sra. Alexandra Reschke, Secretária do Patrimônio da União, com o Sr. Rogério Veiga Aranha, Gerente da Secretaria do Patrimônio da União, e com a Sra. Júlia Maria de Oliveira, Chefe da Divisão de Gestão Patrimonial da União, pelo trabalho desempenhado em prol da legalização da situação dos moradores desse Município que ocupam imóveis de propriedade da União. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.508/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Caldas pelo transcurso do 196º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.509/2009, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Associação de Cegos Louis Braille pela comemoração dos 76 anos de sua fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.510/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Fazenda pedido de providências para que formule ao Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - proposta de celebração de convênio para a concessão de isenção de ICMS na aquisição, por pessoa portadora de deficiência visual, mental severa ou profunda ou autista, de veículo novo beneficiado com a isenção de IPI .

Nº 3.511/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Ministro da Fazenda pedido de providências com vistas a que seja prorrogado até o segundo semestre o desconto do IPI sobre a venda de veículos. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 3.512/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à liberação de recursos para a aquisição de equipamentos escolares para a Escola Estadual Professor Luiz Antônio Corrêa de Oliveira, no Município de Araxá.

Nº 3.513/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à autorização da liberação de recursos para as obras de reforma e ampliação da Escola Estadual Bom Sucesso, no Município de Carneirinho.

Nº 3.514/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à autorização da liberação de recursos para a aquisição de equipamentos escolares para a Escola Estadual Braulino Mamede, no Município de Tupaciguara.

Nº 3.515/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à autorização da liberação de recursos para as obras de cobertura da quadra poliesportiva da Escola Estadual Padre Damião, no Município de Araguari.

Nº 3.516/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à autorização da liberação de recursos para o Centro de Educação Continuada Professora Zaíra Batista Teixeira, no Município de Bom Despacho, para aquisição de mobiliários e equipamentos escolares.

Nº 3.517/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à comunidade da Escola Estadual Professor Luiz Antônio Corrêa de Oliveira, no Município de Araxá, por ter sido a instituição de ensino indicada ao Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar, por ter conquistado o primeiro lugar em nível estadual, bem como por ter sido considerada uma das seis melhores escolas públicas do Brasil.

Nº 3.518/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à autorização da liberação de recursos para aquisição de equipamentos escolares para a Escola Estadual Altair Andrade Guimarães, com sede no Município de São Sebastião do Maranhão. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 3.519/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências com vistas à continuação do pagamento do auxílio-alimentação concedido aos Agentes de Segurança Penitenciários e Socioeducativos do Estado.

Nº 3.520/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências com vistas à continuação do pagamento do auxílio-alimentação concedido aos Agentes de Segurança Penitenciários e Socioeducativos do Estado. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.521/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências com vistas a que sejam atendidas as reivindicações, por melhorias salariais e valorização profissional, dos servidores do Estado que desempenham a atividade de motorista nos diversos órgãos da administração direta e indireta. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.522/2009, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Saúde pedido de providências com vistas a que seja instalada uma unidade do Hemominas no Município de Caratinga.

Nº 3.523/2009, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Saúde pedido de providências com vistas a que seja criada comissão, com a composição que especifica, para definir os repasses financeiros à Casa de Caridade do Município de Itaúna.

Nº 3.524/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de medidas compensatórias para o Município de Ponte Nova, tendo em vista os impactos ambientais causados pela construção do presídio estadual na área anexa ao Parque Tancredo Neves, situado nesse Município. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Lafayette de Andrada.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte e de Política Agropecuária e dos Deputados Tiago Ulisses e Elmiro Nascimento.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Paulo Guedes, Zé Maia, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta e Carlin Moura proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, em Plenário, do Deputado Victor Mendes, do PV, 3º-Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, e do Sr. Bráulio Nunes de Souza Martins, Secretário-Geral da Mesa da Assembleia daquele Estado.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução nº 5.207, de 10/12/2002, e tendo em vista as indicações dos Líderes partidários, vai designar os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Pelo BSD: efetivo - Deputado Luiz Humberto Carneiro; suplente - Deputado Fahim Sawan; pelo BPS: efetivo - Deputado Sebastião Costa; suplente - Deputado Inácio Franco; pelo PT: efetivo - Deputado Padre João; suplente - Deputado Durval Ângelo; pelo PMDB: efetivo - Deputado Gilberto Abramo; suplente - Deputado Antônio Júlio; pelo DEM: efetivo - Deputado Gustavo Valadares; suplente - Deputado Elmiro Nascimento; pelo PDT: efetivo - Deputado Sebastião Helvécio; suplente - Deputado Carlos Pimenta; pelo PP: efetivo - Deputado Gil Pereira; suplente - Deputado Dimas Fabiano. Designo. Às Comissões.

A Presidência, nos termos do inciso XIX do art. 82 do Regimento Interno, vai designar os membros da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento da Mineração e Preservação Ambiental - Cipe da Mineração. Pelo PP: efetivo - Deputado Gil Pereira, Coordenador; suplente - Deputado Dimas Fabiano; pelo BSD: efetivo - Deputado Ronaldo Magalhães; suplente - Deputado Domingos Sávio; pelo PT: efetivo - Deputado Padre João; suplente - Deputado Almir Paraca. Designo. Às Comissões.

A Presidência, nos termos do inciso XIX do art. 82 do Regimento Interno, vai designar os membros da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - Cipe Rio Doce. Pelo PMDB: efetivo - Deputado José Henrique, Coordenador; suplente - Deputado Adalclever Lopes; pelo BSD: efetivo - Deputado Juninho Araújo; suplente - Deputado Ronaldo Magalhães; pelo BPS: efetivo - Deputada Rosângela Reis; suplente - Deputado Sebastião Costa; pelo PT: efetivos - Deputado Padre João e Deputada Cecília Ferramenta; suplente - Deputado Carlos Gomes; pelo PC do B: suplente - Deputado Carlin Moura. Designo. Às Comissões.

A Presidência, nos termos do inciso XIX do art. 82 do Regimento Interno, vai designar os membros da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Cipe São Francisco. Pelo PT: efetivo - Deputado Paulo Guedes, Coordenador; suplente - Deputado Almir Paraca; pelo BSD: efetivo - Deputada Ana Maria Resende; suplente - Deputado Célio Moreira; pelo BPS: efetivos - Deputados Fábio Avelar e Antônio Carlos Arantes; suplentes - Deputados Tiago Ulisses e Wander Borges; pelo PP: efetivo - Deputado Vanderlei Jangrossi; pelo DEM: suplente - Deputado Doutor Viana. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2009, da Deputada Cecília Ferramenta e outros, que dá nova redação ao § 1º do art. 60 da Constituição do Estado. Pelo BSD: efetivo - Deputada Ana Maria Resende; suplente - Deputado Fahim Sawan; pelo BPS: efetivo - Deputada Rosângela Reis; suplente - Deputado Doutor Rinaldo; pelo PT: efetivo - Deputada Cecília Ferramenta; suplente - Deputada Maria Tereza Lara; pelo PMDB: efetivo - Deputado Gilberto Abramo; suplente - Deputado Adalclever Lopes; pelo DEM: efetivo - Deputada Maria Lúcia Mendonça; suplente - Deputado Elmiro Nascimento. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.522 e 3.523/2009, da Comissão de Saúde, e 3.524/2009, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Transporte - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 24/3/2009, do Projeto de Lei nº 2.843/2008, do Deputado Lafayette de Andrada, com a Emenda nº 1, e dos Requerimentos nºs 3.442/2009, do Deputado Carlin Moura, 3.452 e 3.453/2009, do Deputado Weliton Prado, 3.455/2009, do Deputado Chico Uejo, e 3.466/2009, do Deputado Djalma Diniz; e de Política Agropecuária - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 24/3/2009, do Projeto de Lei nº 2.951/2008, do Deputado Lafayette de Andrada, e do Requerimento nº 3.457/2009, da Comissão de Assuntos Municipais (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Lafayette de Andrada solicitando que o Projeto de Lei nº 2.926/2008 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Padre João.

- O Deputado Padre João profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Carlin Moura. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Carlin Moura.

- O Deputado Carlin Moura profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Weliton Prado - Gostaria de parabenizar o Deputado Carlin Moura por seu pronunciamento. É muito importante a participação nas audiências públicas para se discutir o Plano Decenal de Educação. É preciso reconhecer aqui o trabalho e o empenho do Deputado Carlin Moura para que essas reuniões regionais aconteçam. Parabéns. Queremos estar presentes ao maior número delas. Sr. Presidente, solicite a palavra para comemorar mais uma decisão da Justiça. Está aqui o jornal "Hoje em Dia" de hoje: "Justiça reduz em 12,5% a conta de água. Copasa terá que ressarcir contribuinte desde 2005". Essa decisão é para Montes Claros. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais determinou a redução, em um terço, da tarifa de água e esgoto cobrada naquela cidade, no Norte de Minas. A decisão foi da 5ª Vara Cível, em 19 de março. Ela manteve a decisão do Juiz Richardson Xavier Brant, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Montes Claros, e a medida deverá ser adotada após sua publicação, o que deve ocorrer nos próximos dias. Com a decisão, os contribuintes terão 12,5% de redução em suas contas, além de receberem restituição pelas cobranças indevidas da Copasa desde 2005, pois, desde esse ano, a empresa já estava cobrando pelo tratamento do esgoto sem, entretanto, oferecer os serviços necessários, ou seja, era uma cobrança totalmente ilegal e indevida. E resalto que essa não é uma realidade apenas de Montes Claros, mas de várias outras cidades. Já entramos com uma representação no Ministério Público em relação a Carbonita, e hoje já assinamos uma em relação a Brumadinho. Já havíamos entrado com duas outras representações no Ministério Público questionando os aumentos de 2007 e 2008, e agora estamos questionando os reajustes de 2009. Quanto a esses últimos, tivemos uma grata satisfação de uma liminar da Justiça proibindo o aumento, uma vez que a Copasa não possui uma agência regulatória para fazer os estudos em relação à planilha. A Lei nº 11.445, de 2007, é bem clara ao estabelecer que a empresa só pode aumentar a tarifa de água se houver uma agência para analisar a planilha. Minas Gerais cumpre a lei? Não. A Copasa cumpre a lei? Não, por isso não pode aumentar o valor da conta de água. Não existe uma agência que regula o setor, autônoma, independente, com a participação dos Municípios, das entidades e da população. Já apresentei um projeto nesta Casa para que se crie essa agência, e ele está tramitando. Enquanto isso, não pode aumentar o valor, pois a agência precisa analisar se é necessário ou não o aumento. O processo está em andamento. A Copasa tentou suspender a liminar no STJ, mas conseguimos impedir por meio de decisão judicial. Ficamos muito felizes em, até o momento, ter conseguido barrar o aumento do valor da água da Copasa em Minas Gerais, uma das mais caras do Brasil. Comemoramos mais essa vitória em Montes Claros, onde a Justiça determinou a redução em 12,5% da conta de água, o que significa um terço. Além disso, a empresa terá que fazer a devolução do valor pago indevidamente desde 2005. Então, a nossa comemoração. A nossa campanha continua, da mesma maneira que realizamos a campanha, em que conseguimos êxito, para acabar com a taxa de incêndio para as residências, com a taxa para fazer o boletim de ocorrência; impedir a cobrança da taxa para chamar a polícia; assim como a redução da conta de luz, uma conquista histórica. Pela primeira vez em 56 anos, na história da Cemig, a conta de luz reduziu-se em 17%. Agora tivemos êxito ao impedir o aumento do valor da água da Copasa - aliás, o Governador retrocedeu -, outra vitória; e de não colocar no SPC e no Serasa o nome de quem estiver com dívida no valor das contas de água e de luz. Há um projeto tramitando com esse objetivo, o qual espero que seja aprovado. Estamos trabalhando, empenhando-nos e mobilizando-nos para que a Aneel não autorize o aumento de 150% para quem tem débitos com a Cemig, que estiver com atraso por mais de 30 dias; passar de 2% para 5%, um aumento de 150%, é um absurdo. Vamos empenhar-nos e, se for aprovado pela Aneel, vamos entrar na Justiça. Agradeço e conclamo os Vereadores, as entidades, a população, os Prefeitos a entrar na campanha, entrar em contato e passar mais informações para o nosso gabinete. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 26, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/3/2009

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Valadares, Djalma Diniz e Rêmolo Aloise, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Valadares, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Djalma Diniz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Alfredo Pastori Neto, Presidente da Câmara Municipal de Araguari (19/12/2008); José Élcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG (17/1/2009); Talmir Rodrigues, Deputado Federal (5/2/2009); Leonardo Carreiro Albuquerque, Chefe de Gabinete (substituto) do Ministério dos Transportes (19/2/2009). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispõem a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.208, 3.209, 3.272, 3.275, 3.276, 3.278, 3.282, 3.316, 3.320 a 3.322, 3.333 a 3.337, 3.339 a 3.342 e 3.344 a 3.348/2009. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.281/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Ivair Nogueira, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para obter esclarecimentos sobre a situação da BR-381, especialmente no que diz respeito a obras em curso, à instalação de radares e a dados estatísticos relativos a acidentes; Carlos Pimenta, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir as obras de restauração da pavimentação da BR-135; Célio Moreira, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir as dificuldades enfrentadas por moradores e comerciantes da região do Barreiro prejudicados pelas chuvas recentes e para obter esclarecimentos sobre as obras anunciadas pelo governo do Estado e pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para melhorias no Ribeirão Arrudas e nos Córregos Barreiro, Olaria, Jatobá, Bonsucesso e dos Porcos; Doutor Viana, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública desta Comissão e da Comissão de Administração Pública para discutir a situação dos taxistas de Belo Horizonte e da Região Metropolitana no que diz respeito ao transporte de passageiros com destino ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves; Inácio Franco, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública em Pará de Minas para discutir a duplicação da BR-262; e Adalclever Lopes, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de providências para a conclusão das obras de ligação entre o Município de Pavão e o entroncamento da BR-116, dentro do Programa Processo; Chico Uejo, em que solicita seja encaminhado ao Superintendente Regional do DNIT e ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de providências para que seja construído um viaduto no entroncamento da MG-497 com a BR-153; e Gil Pereira (2), em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de providências para pavimentação asfáltica dos trechos Grão-Mogol-Usina de Irapé, Usina de Irapé-Virgem da Lapa, Pintópolis-Uruçua e Uruçua-Arinos; e seja encaminhado ao Ministro dos Transportes pedido de informações sobre o início das obras de recuperação da BR-135, em especial no trecho de ligação da BR-040 a Montes Claros, e sobre as obras da terceira etapa do Anel Rodoviário desse Município. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Gustavo Valadares, Presidente - Djalma Diniz - Adalclever Lopes - Irani Barbosa - Rêmolo Aloise.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 17/3/2009

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Padre João, Ronaldo Magalhães e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.066, 3.074 e 3.079/2009 (Deputado Gilberto Abramo); 3.069, 3.070 e 3.077/2009 (Deputado Sebastião Costa); 3.068 e 3.078/2009

(Deputado Delvito Alves); 3.067 e 3.072/2009 (Deputado Chico Uejo); 3.071, 3.076 e 3.080/2009 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 3.075/2009 (Deputado Padre João); 3.073/2009 (Deputado Ronaldo Magalhães); 1.902/2007 (Deputado Padre João, em virtude de redistribuição); e 2.381/2008 (Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 3.020/2009, 1.307/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 2.979/2009 (relator: Deputado Sebastião Costa); 2.989/2009 (relator: Deputado Ronaldo Magalhães). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.948, 2.868/2008 e 3.005/2009 todos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 748/2007 e 3.008/2009 ambos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição); 2.535/2008 na forma do Substitutivo nº 1, e 3.031/2009 (relator: Deputado Ronaldo Magalhães); e 3.057/2009 (relator: Deputado Padre João). O Projeto de Lei Complementar nº 31/2007 e os Projetos de Lei nºs 2.926/2008 e 3.010/2009 são retirados da pauta, atendendo-se, respectivamente, a requerimentos da Deputada Maria Lúcia Mendonça e dos Deputados Gilberto Abramo e Delvito Alves, aprovados pela Comissão. É convertido em diligência a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana o Projeto de Lei Complementar nº 38/2008 (relator: Deputado Sebastião Costa). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 188/2007, 1.981 e 2.697/2008, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de prorrogação de prazo regimental solicitada pelo respectivo relator, Deputado Sebastião Costa. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.902/2007 e 2.381/2008, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputados Padre João e Gilberto Abramo. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Gilberto Abramo, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 2.987/2009, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Padre João. Os Projetos de Lei nºs 2.986 e 2.994/2009 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimentos do Deputado Padre João aprovados pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.242/2007 com a Emenda nº 1 e 1.642/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição); 2.694/2008 com a Emenda nº 1, 3.046, 3.066/2009 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 3.032, 3.053 e 3.073/2009 (relator: Deputado Ronaldo Magalhães); 3.033, 3.043, 3.058 e 3.063/2009 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição); 3.045, 3.065 e 3.069/2009 (relator: Deputado Sebastião Costa); 3.036 e 3.075/2009 (relator: Deputado Padre João); 3.076 e 3.080/2009 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos em que se solicita sejam convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 3.027, 3.034, 3.049, 3.059, 3.062 e 3.074/2009 e ao DER-MG os Projetos de Lei nºs 3.039 e 3.050/2009. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ronaldo Magalhães - Padre João - Delvito Alves - Chico Uejo.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 17/3/2009

Às 15h25min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Jangrossi, Antônio Carlos Arantes, Carlos Gomes e Domingos Sávio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Jangrossi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência acusa o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, e José Carlos Vaz, Diretor de Agronegócios do Banco do Brasil, publicados no "Diário do Legislativo" de 14/3/2009. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.413 e 3.416/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Vanderlei Jangrossi, Antônio Carlos Arantes, Carlos Gomes e Domingos Sávio (2) em que solicitam uma audiência dos membros desta Comissão, acompanhados de lideranças dos cafeicultores mineiros, com o Presidente Lula, com a finalidade de levar as reivindicações do setor ao governo federal; e em que solicitam seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, para discutir a crise no setor da cafeicultura no âmbito nacional e estadual. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Carlos Gomes - Chico Uejo.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 17/3/2009

Às 15h41min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite e Rômulo Veneroso, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Ivair Nogueira, Sargento Rodrigues e Gustavo Valadares. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apresentar à Comissão os planos da Subsecretaria de Administração Prisional relativos à política prisional do Estado. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir o Sr. Genilson Ribeiro Zeferino, Subsecretário de Estado de Administração Prisional, que é convidado a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Rômulo Veneroso, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra ao convidado para que faça sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado André Quintão (2) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta com as Comissões de Direitos Humanos e de Participação Popular, para debater os diversos aspectos envolvidos na construção do complexo penitenciário, em Ribeirão das Neves; e em que solicita seja encaminhado ao Sr. Maurício Campos Júnior, Secretário de Estado de Defesa Social, pedido de informações sobre o projeto do complexo penitenciário de Ribeirão das Neves, relativas ao número de presos a serem atendidos; à assistência jurídica, psicológica e social dos presos; ao valor de referência por preso no modelo de atendimento atual do Estado, no projeto das PPPs e no modelo das Apacs; à razão da fixação do prazo de 27 anos para o contrato; à razão da escolha de Ribeirão das Neves para sede do complexo; e à razão da escolha do modelo das PPPs para sua execução. Fica prejudicado o requerimento do Deputado Domingos Sávio em que solicita seja realizada reunião de audiência pública em Pitangui, para debater sobre o aumento da criminalidade, por já existir proposição aprovada anteriormente com o mesmo objetivo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara - Rômulo Veneroso.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 18/3/2009

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Gustavo Valadares, Rêmolo Aloise e Ronaldo Magalhães (substituindo este ao Deputado Célio Moreira, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ronaldo Magalhães, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de correspondência do Sr. Lindolfo Paoliello, Vice-Presidente da Associação Comercial de Minas, publicada no "Diário do Legislativo", no dia 12/3/2009. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.418/2009. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz em que solicita sejam convidados os coordenadores da Comissão de Representação, eleita no seminário legislativo "Minas de Minas", para apresentarem os estudos e possibilidades de implementação das 50 propostas aprovadas por todos os segmentos sociais envolvidos na atividade de mineração durante o referido seminário. É rejeitado requerimento do Deputado Gil Pereira em que solicita a realização de reunião conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a ser realizada em Montes Claros, para discutir as reais necessidades para a produção de biodiesel no Norte mineiro. A Presidência recebe o requerimento do Deputado Deiró Marra em que solicita a realização de audiência pública no Município de Patrocínio para apurar a conveniência da implantação do complexo industrial da empresa Fosfertil, o qual será apreciado oportunamente. O Deputado Rêmolo Aloise solicita informações a respeito do andamento de requerimento de sua autoria, aprovado e protocolado em Plenário em nome da Comissão. Na oportunidade, os parlamentares presentes tratam da tramitação de matérias desse tipo e as formas de agilizar os procedimentos referentes a elas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Gustavo Valadares - Rêmolo Aloise - Tiago Ulisses - Célio Moreira.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 18/3/2009

Às 10h1min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Carlin Moura e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Gláucia Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Universidade Federal de Viçosa, por meio do qual encaminha o "Jornal da UFV" de 28/2/2009. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.354/2008 na forma do vencido no 1º turno (relatora: Deputada Gláucia Brandão); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.612/2008 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.871/2008 (relator: Deputado Deiró Marra); 2.959/2009 (relator: Deputado Carlin Moura) e 2.963/2009 (relatora: Deputada Gláucia Brandão), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.417, 3.426 e 3.427/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Carlin Moura em que solicita seja formulado à Secretária de Estado da Educação pedido para que avalie a possibilidade de retorno da Profa. Rosiane Rodrigues de Abreu, Masp nº 1140952-1, à Escola Estadual Guilhermina de Oliveira, no Município de Contagem. A Presidência acusa o recebimento de requerimento do Deputado Durval Ângelo em que solicita reunião de audiência pública para debater o ensino de Filosofia e Sociologia no ensino médio. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

Deiró Marra, Presidente - Carlin Moura - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 18/3/2009

Às 10h7min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e Padre João, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neider Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 3.432 e 3.434/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Délio Malheiros em que solicita a realização de audiência pública para debater as dificuldades que os microempresários e pequenos empresários vêm enfrentando para a inscrição no SuperSimples. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

Délio Malheiros, Presidente - Elmiro Nascimento - Neider Moreira - Lafayette de Andrada - Ivair Nogueira - Domingos Sávio - Padre João.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 18/3/2009

Às 14h15min, comparecem na Câmara Municipal de Ponte Nova os Deputados Fábio Avelar e Carlos Gomes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os impactos ambientais causados pela construção de presídio estadual em área anexa ao Parque Municipal Tancredo Neves e discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Humberto de Almeida Bizzo, Promotor de

Justiça, Curador do Patrimônio Público e do Meio Ambiente da Comarca de Ponte Nova; Edson Soares Leite Júnior, Secretário Municipal de Meio Ambiente; Ricardo Motta de Almeida, Presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente; Marcelo Poleska, Fiscal do Crea; e Hélcio Totino, representante da ONG Puro Verde, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

Fábio Avelar, Presidente - Sávio Souza Cruz - Carlos Gomes.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50/2009, EM 18/3/2009

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Helvécio, Domingos Sávio e Lafayette de Andrada (substituindo este ao Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Sebastião Helvécio, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação devidamente rubricadas e convida o Deputado Lafayette de Andrada para atuar como escrutinador. Feita a votação e a contagem dos votos, o escrutinador anuncia que foram registradas três cédulas de votação e que os Deputados Sebastião Helvécio e Domingos Sávio receberam três votos cada um para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, respectivamente. Em seguida, o Presidente "ad hoc" faz a proclamação dos eleitos, declara empossado como Vice-Presidente o Deputado Domingos Sávio e passa-lhe a Presidência. O Deputado Domingos Sávio declara empossado como Presidente o Deputado Sebastião Helvécio e passa-lhe novamente a direção dos trabalhos. O Presidente designa o Deputado Domingos Sávio como relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2009. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária que ocorrerá às 14h15min da próxima quarta-feira, dia 25/3/2009, com a finalidade de apreciar o Parecer sobre 1º turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2009, e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

Sebastião Helvécio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Rosângela Reis.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 18/3/2009

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Ademir Lucas, Sebastião Helvécio e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Cecília Ferramenta, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wander Borges, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Sr. Augusto Henrique Lio Horta, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, publicado no "Diário do Legislativo" de 14/3/2009. A Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.808/2008, no 1º turno, para o qual designou o Deputado Ademir Lucas relator, em virtude de redistribuição. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.423 e 3.438/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Weliton Prado em que solicita seja realizada audiência pública para debater os prejuízos causados aos consumidores e trabalhadores, bem como à economia dos Municípios, em decorrência do processo de centralização dos serviços da Cemig em Belo Horizonte; Sebastião Helvécio em que solicita seja convidado o Sr. Diogo Prosdocimi, Superintendente de Controle Interno de Outorgas da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop -, para prestar informações sobre a outorga do Aeroporto Regional da Zona da Mata; Wander Borges em que solicita seja realizada audiência pública para discutir questões relativas à duplicação da BR-381; e da Deputada Cecília Ferramenta, em que solicita sejam convidados representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -, com a finalidade de obter informações sobre os projetos e programas voltados para as Prefeituras e Associações Microrregionais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

Cecília Ferramenta, Presidente - Wander Borges - Sebastião Helvécio - Ademir Lucas.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 19/3/2009

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Doutor Rinaldo e Domingos Sávio (substituindo este ao Deputado Fahim Sawan, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Rinaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o déficit de leitos hospitalares no Município de Divinópolis. A Presidência passa a ouvir as Sras. Rosenilce Cherie Mourão Gontijo Resende, Secretária Municipal de Saúde de Divinópolis; Janice Vilela Penaforte Torres, Diretora da Gerência Regional de Saúde - GRS - de Divinópolis; e Heloísa Cerri, Vereadora e membro da Comissão de Saúde de Divinópolis; e os Srs. Vladimir Faria de Azevedo, Prefeito Municipal de Divinópolis e Presidente da Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Itapeçerica - AMVI -; Edmar Antônio Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis; Ângelo José Roncalli de Freitas, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Itapeçerica - CISVI -; José Geraldo Pereira, Vereador e Presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Divinópolis; e Edson Sousa, Vereador e membro da Comissão de Saúde de Divinópolis, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Doutor Rinaldo, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. A seguir, o Deputado Domingos Sávio expõe suas considerações acerca do assunto; logo após, a Presidência apresenta "datashow" com a exposição do Vice-Governador, Antônio Augusto Anastasia, tecendo considerações sobre a referida reunião; e, em seguida, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e do público em geral, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta - Doutor Rinaldo - Fahim Sawan - Ruy Muniz.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 19/3/2009

Às 10h15min, comparecem na Câmara Municipal de Boa Esperança os Deputados Durval Ângelo e Antônio Genaro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter, em audiência pública, esclarecimentos sobre a situação da cadeia pública de Boa Esperança, tendo em vista denúncias de superlotação, precariedade de instalações e insalubridade. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Jair Alves de Oliveira e Divino José Costa, respectivamente Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança; Carlos Eduardo Vieira Gonçalves, Fernando Muniz Silva e Anésio Nava Filho, respectivamente Juiz de Direito, titular da 1ª Vara, Promotor de Justiça e Delegado-Geral da 21ª Seccional da Comarca de Boa Esperança; Wener Trindade Mendonça, Defensor Público e Coordenador da Regional de Varginha, representando o Sr. Rodrigo Murad do Prado, Defensor Público da Comarca de Boa Esperança; Pedro José Coimbra, Secretário Municipal de Esporte e Cultura; Antenor Vieira da Fonseca Filho, Antônio Xavier Filho, Expedito Manoel Fernandes Filho, Juarez Moreira, Roberto de Assis e Sebastião Monteiro, Vereadores da Câmara Municipal de Boa Esperança; e Belmar Azze Ramos, Defensor Público-Geral do Estado, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

Durval Ângelo, Presidente - Antônio Genaro - Vanderlei Miranda - Ruy Muniz.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 24/3/2009

Às 10h7min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite e Rômulo Veneroso, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Délio Malheiros. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Délio Malheiros, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater em audiência pública o Projeto de Lei nº 900/2007, que dispõe sobre a disponibilização de informações pelas empresas de telefonia celular no Estado de Minas Gerais, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Narlene Alves de Almeida Silva, Ouvidora do Sistema Penitenciário, comunicando a entrega de documento ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, e dos Srs. Paulo Alkmin, Ouvidor de Polícia, encaminhando cópia de denúncia para conhecimento e adoção de medidas legais cabíveis, na qual são narrados fatos com possível envolvimento de policiais civis lotados nas Delegacias de Polícia de Manga e Cataguases e no Detran de Diamantina; Carlos Eduardo Vieira Gonçalves, Juiz de Direito da Comarca de Boa Esperança, solicitando à Comissão a adoção de providências cabíveis, tendo em vista a decisão exarada por aquele Juízo, quanto a precariedade da cadeia pública local e do Deputado Durval Ângelo, solicitando informações sobre registros de denúncias e reclamações referentes à Delegacia de Juatuba. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir a Ten.-Cel. Neuza Maria Aparecida Mendes, Técnica Assessora do Sistema Integrado de Defesa Social - Sids -, representando o Cel.PM Renato Vieira de Souza, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; e os Srs. Joaquim José Miranda Júnior, Promotor de Justiça do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais de Execução Penal do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar - Caocrim -, representando Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; Hermann Bergmann, Gerente de Fiscalização de Serviços da Anatel, representando José Dias Coelho Neto, Gerente Regional da Anatel-MG; e Mário José Correa Santos, Coordenador-Geral de Segurança Pública, representando Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença do Deputado Tenente Lúcio. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados João Leite, Rômulo Veneroso, Tenente Lúcio e da Deputada Maria Tereza Lara (3) em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública para conhecerem o trabalho desenvolvido pela Subsecretaria de atendimento às medidas socioeducativas da Secretaria de Estado de Defesa Social; seja realizada reunião para ouvir o Cel. PM. Renato Vieira de Souza, Comandante-Geral da PMMG e o Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, para prestarem informações sobre a política de segurança do Estado; Tenente Lúcio em que solicita seja realizada visita da Comissão ao Subsecretário de Administração Prisional; Deputada Maria Tereza Lara em que solicita que esta parlamentar seja indicada como representante na Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Segurança Pública de Betim. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara - Rômulo Veneroso.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo, Fahim Sawan e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 31/3/2009, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 26 de março de 2009.

Carlos Mosconi, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.882/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação ao prédio destinado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, situado no Município de Itajubá.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/11/2008 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 20/11/2008, a proposição foi baixada em diligência ao Procurador-Geral de Justiça para que informasse se o referido próprio possui nome oficial. De posse da informação solicitada, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.882/2008 tem como finalidade dar a denominação de Edifício Terras Altas ao prédio destinado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, situado no Município de Itajubá.

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão listadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 13.408, de 1999, estabelece ser competência do Legislativo dispor sobre a matéria.

Ademais, a Carta mineira, no art. 66, não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro deste Parlamento.

Cabe ressaltar, por fim, que o Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício GAB/638/2009, encaminha informação de que não há imóvel público com a denominação proposta no Município de Itajubá.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.882/2008.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

Chico Uejo, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Padre João - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.003/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Caridade de São João Nepomuceno, com sede no Município de São João Nepomuceno.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 12/2/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.003/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Caridade de São João Nepomuceno.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 3º do art. 11 determina que os cargos da diretoria não são remunerados, ficando os Diretores e Conselheiros impedidos de auferir quaisquer vantagens ou benefícios, a qualquer título; e o art. 53 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública, com objetivos sociais voltados para o atendimento de pessoas carentes do Município de São João Nepomuceno.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.003/2009.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

Chico Uejo, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Padre João - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.030/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Novos Rumos - ABNR -, com sede no Município de Capela Nova.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.030/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Novos Rumos, com sede no Município de Capela Nova, que possui como finalidade precípua coordenar atividades beneficentes, culturais, esportivas, promocionais de assistência social, incentivando a solidariedade e integração entre os moradores locais, com ênfase no segmento mais carente.

Representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados, fazendo reivindicações diversas é, também, uma das suas metas.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.030/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.036/2009

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Sociedade Musical Santa Cecília, com sede no Município de Ouro Preto.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.036/2009 pretende declarar de utilidade pública a Sociedade Musical Santa Cecília, com sede no Município de Ouro Preto, que possui como finalidade precípua a disseminação da arte musical através da manutenção de bandas de música. Dessa maneira, coopera com o aperfeiçoamento cultural da população e se faz presente em desfiles, solenidades, datas cívicas e festivas.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.036/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

Paulo Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.048/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a entidade Criança Feliz, com sede no

Município de Uberaba.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.048/2009 pretende declarar de utilidade pública a entidade Criança Feliz, com sede no Município de Uberaba, que possui como finalidade precípua a melhoria da qualidade de vida dos moradores locais.

Para alcançar suas metas, implementa ações nas áreas da educação, da cultura, do esporte e do lazer; oferece cursos profissionalizantes; orienta sobre a preservação do meio ambiente; defende os direitos da criança, do adolescente e do idoso; possibilita a inserção de pessoas desempregadas no mercado de trabalho; desenvolve serviços de assistência social; celebra convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de obter melhorias para a comunidade.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.048/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.071/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Rotary Club de Itajubá-Oeste, com sede no Município de Itajubá.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/3/2009 e encaminhada a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.071/2009 objetiva declarar de utilidade pública o Rotary Club de Itajubá-Oeste.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão listados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano e tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 37 de seu estatuto determina que seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração em razão de suas competências; e o parágrafo único do art. 58 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.071/2009.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Padre João - Chico Uejo - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.075/2009

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Movimento Mulher de Fibra de Ipaba do Paraíso, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.075/2009 pretende declarar de utilidade pública o Movimento Mulher de Fibra de Ipaba do Paraíso, com sede no Município de Santana do Paraíso, que possui como finalidade precípua a promoção e a defesa das suas associadas, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. Para alcançar sua metas, promove conferências e debates sobre temas femininos; oferece cursos de formação pré-profissionalizante para mulheres; cria núcleos de produção objetivando o desenvolvimento de atividades produtivas necessárias à sua sobrevivência; celebra convênios com órgãos públicos e entidades privadas visando a ampliar e subsidiar suas iniciativas.

Por contribuir para o aprimoramento social e intelectual da mulher paraense, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.075/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

Durval Ângelo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.082/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a ONG Juventude com Atitude - Juca -, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 12/3/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.082/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a ONG Juventude com Atitude, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 4º, § 2º, que seus diretores e associados não serão remunerados; e, no § 3º desse artigo, dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.082/2009.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Delvito Alves - Ronaldo Magalhães - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.084/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro de Reintegração Social Projeto Novo Horizonte, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 12/3/2009 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.084/2009 objetiva declarar de utilidade pública o Centro de Reintegração Social Projeto Novo Horizonte, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declarados de utilidade pública estão elencados no art.

1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 21 do seu estatuto estabelece que não seja remunerado nenhum membro que compõe seus órgãos diretores; e o parágrafo único do art. 22 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.084/2009.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

Chico Uejo, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Padre João - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.093/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, o projeto de lei em tela tem por escopo instituir o Dia Estadual da Mamografia.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 12/3/2009, e, em seguida, distribuída a este órgão colegiado a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em cumprimento ao disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.093/2009 tem por escopo seja instituído o Dia Estadual da Mamografia, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de fevereiro. De acordo com o art. 2º, as atividades alusivas à comemoração serão desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde, que promoverá parcerias com o Ministério da Saúde e com as Prefeituras Municipais para o amplo desenvolvimento de campanha de conscientização.

Segundo a Constituição da República, à União compete legislar privativamente sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o seu art. 30, I. A competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data específica pode ser objeto de disciplina jurídica por parte dos Estados componentes do sistema federativo. Ademais, o art. 66 da Carta mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo quanto à instituição de data específica.

Entretanto, o art. 2º, quando atribui à Secretaria de Estado da Saúde a promoção de parcerias com o Ministério da Saúde e com Prefeituras Municipais, incide em competência privativa do Governador, a quem cabe, de acordo com o art. 90, II, e o art. 66, III, "e", da Constituição do Estado, a direção superior do Poder Executivo e a criação, estruturação e extinção de Secretarias de Estado.

Com a aprovação da nova lei, a data instituída será incorporada ao calendário da Secretaria de Estado da Saúde, por ser o órgão da administração direta afeto à matéria. Por isso, não há necessidade de dispositivo legal instituidor de campanhas de conscientização sobre a importância do exame de mamografia para a saúde das mulheres. Para suprimir o referido comando, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.093/2009 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Padre João - Ronaldo Magalhães - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.096/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 345/2009, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo alterar a Lei nº 17.850, de 29/10/2008, que dá denominação ao Centro Administrativo do Governo do Estado, localizado no Município de Belo Horizonte.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada no diário oficial, em 13/3/2009, e a seguir encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.096/2009 de alterar o art. 1º da Lei nº 17.850, de 29/10/2008, que dá denominação ao complexo administrativo do Estado de Minas Gerais, cujo nome passa de Centro Administrativo Tancredo de Almeida Neves para Cidade Administrativa Tancredo de Almeida Neves.

Em sua mensagem, o autor justifica a necessidade de adequar a nomenclatura da nova sede que está sendo construída para o Poder Executivo à sua realidade estrutural, uma vez que as novas instalações ultrapassam o âmbito de um mero núcleo de concentração dos diversos órgãos e entidades que o integram.

Para tanto, a proposta orienta-se pela Lei Complementar nº 78, de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado. Essa norma, em seu art. 13, determina que uma lei deve ser modificada por meio de outra lei que lhe dê nova redação, acrescente ou revogue dispositivo.

Não há, portanto, óbice à tramitação do projeto de lei em análise nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.096/2009.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Padre João - Chico Uejo - Ronaldo Magalhães.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.902/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto em epígrafe, que dispõe sobre a "Política Estadual de Irrigação e dá outras providências", é do Deputado Vanderlei Jangrossi.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/12/2007 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, incumbe a este órgão colegiado examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Desde 1995, tramita no Congresso Nacional proposta de um novo marco regulatório para a agricultura irrigada. Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 229, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação. De iniciativa da Comissão Especial para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco, a proposição encontra-se, atualmente, em discussão na Câmara dos Deputados na forma do Projeto de Lei nº 6.381, de 2005.

Ao examinar a matéria, as comissões do Senado e da Câmara dos Deputados salientaram a obsolescência da Lei Federal nº 6.662, de 1979, que atualmente disciplina o assunto em âmbito nacional. Entre os motivos alegados, são citados a expansão da área irrigada, o desenvolvimento tecnológico, as mudanças de concepção da função do poder público e as alterações do ordenamento jurídico do País ocorridas nas duas últimas décadas. A Constituição da República de 1988 e as políticas nacionais de meio ambiente, de recursos hídricos e agrícola, expressas, respectivamente, pelas Leis nºs 6.938, de 1981, 9.433, de 1997, e 8.171, de 1991, trouxeram conceitos e instrumentos inéditos para a gestão do uso e do manejo sustentáveis dos recursos naturais. Não obstante isso, a Lei Federal nº 6.662, de 1979, não sofreu nenhuma modificação para ajustar-se aos novos tempos.

Constitucionalmente, os recursos hídricos são de domínio exclusivamente público. Integram os bens da União ou dos Estados. Pela Lei Federal nº 9.433, de 1997, o licenciamento ambiental e a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos passaram a ser condicionantes fundamentais para a implantação de projetos de irrigação, tendo em vista a sustentabilidade ambiental dos projetos, associados à garantia da disponibilidade de água para os usos prioritários e para os empreendimentos em operação ou em fase de implantação. Nas relações do poder público com a iniciativa privada, foram previstas novas formas de associação, até mesmo por meio das parcerias público-privadas, regidas, no plano federal, pela Lei nº 11.079, de 2004. Além disso, as concessões de serviços e obras públicas tornaram-se importantes ferramentas para a melhoria da gestão de projetos públicos de irrigação.

Em 2007, a Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Câmara dos Deputados, após ampla discussão da matéria com os setores diretamente interessados, apresentou uma proposta alternativa, na forma de um substitutivo. Apenas para situar o contexto da construção do substitutivo, esse órgão realizou inúmeras audiências públicas, mesmo no recinto desta Casa, e ouviu representantes de diversos segmentos, a exemplo das Agências Nacionais de Águas e de Energia Elétrica, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba, da Associação Brasileira de Irrigação e Drenagem, da Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária e da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos.

Aprovado pela Comissão, o substitutivo, em seus 51 artigos, disciplina a irrigação com fundamento em oito premissas, a saber: visão ampla da agricultura irrigada, e não como insumo de processo produtivo; modernização e ampliação da agricultura irrigada em bases ambientalmente sustentáveis, economicamente viáveis e socialmente mais justas; previsão de novos instrumentos de suporte financeiro e de apoio à formação

de recursos humanos para a implantação e a gestão de projetos de agricultura irrigada; incentivo ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia em irrigação; implantação de políticas públicas com foco no desenvolvimento das cadeias produtivas das áreas irrigadas, em vez de implementação de obras civis de irrigação; valorização da agricultura irrigada como importante instrumento para o desenvolvimento regional; envolvimento e comprometimento da iniciativa privada, por meio das parcerias público-privadas e das concessões de serviços e obras públicas; estabelecimento de normas densificadoras do conceito de usos múltiplos dos recursos hídricos e do princípio ambiental do desenvolvimento sustentável.

Diligenciamos o Projeto de Lei nº 1.902/2007 à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para indagar dos princípios, das diretrizes e dos instrumentos de estímulo e desenvolvimento da agricultura irrigada em Minas Gerais adotados pelo Estado.

Ao responder à diligência, a Pasta da Agricultura ressaltou a importância da discussão do tema. Recomendou a esta Casa a realização de audiências públicas de trabalho para o desenvolvimento do assunto, colocando-se à disposição para debater a matéria, por meio da Superintendência de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Fundação Rural Mineira - Ruralminas - e da Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater.

Salientou, ainda, em resposta à diligência, que a Pasta da Agricultura, no exercício de sua missão delegada, entendeu como suficiente para a agricultura irrigada a criação de instrumento específico por meio do Decreto nº 44.012, de 2005, que institui o Programa Irrigar Minas com o objetivo de assegurar o desenvolvimento do agronegócio nas bacias hidrográficas do Estado de Minas Gerais.

Na legislação ordinária de Minas Gerais, a Lei nº 11.405, de 1994, cuida da irrigação em três dispositivos. No art. 10, IX, a irrigação constitui um dos instrumentos da política agrícola. No art. 43, determina-se ao Estado o desenvolvimento de política de irrigação e de drenagem para todo o território mineiro, com prioridade para as áreas de comprovada aptidão para a irrigação, áreas de reforma agrária ou de colonização e para projetos públicos. Por sua vez, o art. 44 estabelece as competências do poder público para a consecução dos objetivos previstos no art. 43, entre os quais mencionamos o estabelecimento de diretrizes e normas para a política de irrigação e para o aproveitamento dos recursos hídricos, de forma sistêmica e compatibilizada com as ações de drenagem e saneamento rural desenvolvidas no Estado.

Diante de um quadro como esse, mostra-se plausível juridicamente acolher o Projeto de Lei nº 1.902, de 2007, de iniciativa parlamentar. O anacronismo da Lei Federal nº 6.672, de 1979, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, associado ao avançado estágio das discussões no Congresso Nacional sobre o assunto, sinalizam para esta Casa a necessidade de se debruçar sobre o tema, com vistas ao aprimoramento da legislação estadual em vigor. Não podemos perder de vista que o marco regulatório do Estado, de 1994, não reflete adequadamente os novos conceitos da legislação de recursos hídricos federal - Lei Federal nº 9.433, de 1997, e estadual, Lei nº 13.199, de 1999. Saliente-se ainda o fato de que o Decreto nº 44.012, de 2005, que institui o Programa Irrigar Minas, não obstante seus méritos, não é, verdadeiramente, uma política abrangente de irrigação, que considere, em sua plenitude, as amplas variações de condição de clima, solo e disponibilidade hídrica do Estado.

Para corroborar esse entendimento, o projeto de revisão do PPAG 2008-2011 estabelece medidas de irrigação voltadas para apenas algumas regiões do Estado. No âmbito da área de resultado "Investimento e Valor Agregado da Produção", é prevista dotação orçamentária no programa 164 - Projeto Jaíba - para o Norte de Minas. Já na área de resultado "Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva", o programa 191 - Projeto de Combate à Pobreza Rural - PCPR - prevê ações para atender exclusivamente a agricultura familiar nas regiões Central, Rio Doce, Norte de Minas e os Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com baixa aplicação de recursos em uma área muito extensa. Portanto, não há uma política consistente de irrigação que atenda às diversas demandas do setor produtivo, nos aspectos financeiros e regulatórios, para todo o território de Minas Gerais. Como vimos, a política de irrigação em curso não atende, entre outras regiões, ao Noroeste, ao Triângulo e ao Alto Paranaíba, que concentram o maior número de projetos privados de irrigação no Estado.

Por essas razões, e considerando ainda o disposto no art. 23, VIII, da Constituição Federal, segundo o qual incumbe ao Estado fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.902/2007.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Chico Uejo - Ronaldo Magalhães - Delvito Alves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.976/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Formação de Banco Comunitário de Sementes de Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulas.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, por ela apresentada.

Em seguida a matéria foi examinada em seu mérito pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art.102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo instituir a política de incentivo à formação de bancos de sementes de cultivares locais, tradicionais ou crioulas, inserindo o Estado no esforço nacional pela preservação do patrimônio genético dos cultivares selecionados e adaptados aos nossos solos e clima ao longo de séculos de cultivo agrícola no País.

O autor justifica a adoção da política proposta em razão da redução do uso de sementes das variedades tradicionais, tendo em vista a utilização em larga escala de sementes híbridas e de sementes transgênicas. Tal prática induz ao que se chama de erosão genética, que, além de fazer desaparecer as variedades tradicionais de sementes no Estado, tem como consequência a geração de uma dependência dos pequenos agricultores para a utilização de sementes melhoradas, comercializadas por grandes grupos do agronegócio.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices de natureza jurídico- constitucional, exceto no que se refere ao art. 8º da proposição, razão pela qual propôs sua exclusão por meio da Emenda nº 1, que apresentou. O dispositivo suprimido estabelece fontes de recursos para o custeio da política que se busca criar, o que constitui matéria de competência privativa do Poder Executivo, e fixa percentual da dotação orçamentária a ser destinada à política estadual de agroindústria familiar.

A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, à qual compete analisar o mérito da matéria, ressalta em seu parecer a importância da instituição da política pública estadual proposta como parte da política de desenvolvimento agrícola do Estado, já estabelecida pela Lei nº 11.405, de 1994. Com o intuito de adequar a linguagem e o conteúdo de diversos dispositivos do projeto de lei em tela, essa Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual este relator concorda.

Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, que compete a esta Comissão analisar, o projeto não gera novas despesas, apenas sinaliza de forma consolidada diversas ações e diretrizes a serem adotadas, que, em boa parte, só poderão ocorrer caso venham a ser incluídas no Orçamento do Estado, que esta Casa terá a oportunidade de avaliar.

Conforme demonstra em seu parecer a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o PPAG 2008-2011, após a primeira revisão anual, inclui a utilização de sementes crioulas em duas de suas ações e as práticas agroecológicas em outras duas, abaixo transcritas:

"- Ação 1399 - Implantação do Programa de Distribuição de Sementes -, do Programa 059 - Convivência com a Seca e Inclusão Produtiva (Estruturador) -;

- Ação 4227 - Apoio à Implantação de Lavouras -, do Programa 028 - Minas sem Fome - (Estruturador) -;

- Ação 1043 - Qualificação de agricultores familiares para a produção agroecológica- orgânica, do Programa 028 - Minas sem Fome - (Estruturador) -;

- Ação 4121 - Incentivo à Adoção do Modo de Produção Orgânico na Cadeia Produtiva do Café -, do Programa 050 - Certifica Minas (Estruturador) -;".

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.976/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

Jayro Lessa, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Adelmo Carneiro Leão - Juarez Távora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.333/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, a proposição em epígrafe institui a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação da Macaúba - Pró-Macaúba.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/5/2008, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe preliminarmente a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos jurídicos, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende instituir a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação da Macaúba - Pró-Macaúba -, visando a integrar as populações que tradicionalmente exploram o cerrado, numa perspectiva de sustentabilidade ambiental, fazendo o uso e o manejo racional desse bioma.

Primeiramente, cabe-nos esclarecer que esta Comissão, em sua esfera de competência, aprecia a proposição exclusivamente sob o aspecto jurídico-constitucional, cabendo a avaliação da conveniência e da oportunidade da matéria às comissões de mérito, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno. Sob esse aspecto, esta Comissão constatou que o projeto em apreço não apresenta vício de inconstitucionalidade de natureza formal.

O projeto em estudo trata de matéria ligada ao meio ambiente, o qual foi objeto de atenção especial do poder constituinte originário, em vários dispositivos da Carta Magna, como o art. 225, que assim dispõe:

"Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

A matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, conforme estabelece o inciso VI do art. 24 da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. E, ainda, nos termos do art. 23, inciso VI, da referida Constituição, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas.

Por fim, ressaltamos que o PPAG para o quadriênio 2008-2011 apresenta duas áreas de resultado nas quais estão presentes programas relacionados à política que a proposição em análise pretende criar: Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva e Qualidade Ambiental.

A primeira, entre outros objetivos, visa a fortalecer a agricultura familiar. Nesse passo, cabe citar o Programa nº 28 - Minas sem Fome - que objetiva promover a segurança alimentar e nutricional de famílias mineiras em condições de vulnerabilidade social, principalmente no meio rural, tendo por escopo o estímulo a projetos produtivos e à agricultura familiar na produção de alimentos para subsistência, agregação de valor e geração de excedentes para comercialização, bem como capacitação de jovens e do público beneficiário para a implantação dos projetos.

Dentro desse programa, há a Ação 4227, cuja finalidade é "dar suporte à produção de alimentos básicos, inclusive de base agroecológica, em Municípios mineiros, especialmente pela agricultura familiar, por meio do acesso aos meios de produção".

Há, ainda, as Ações 1149 - Apoio à Implantação de Unidades Coletivas de Processamento de Alimentos -, cuja finalidade é "agregar valor aos produtos agropecuários produzidos pela agricultura familiar, em especial oriundas das organizações associativas, melhorando as condições de produção e seu aproveitamento para consumo e comercialização do excedente", e 1154 - Capacitação do Público Beneficiário -, que tem por finalidade "promover a capacitação do público beneficiário adequada à realidade da população, na perspectiva de geração de renda e de segurança alimentar e nutricional sustentável, inclusive com atenção para a educação alimentar e para o desenvolvimento de técnicas de produção e de melhor utilização de alimentos".

Já na Área de Resultado Qualidade Ambiental, o Programa Estruturador nº 10 - Conservação do Cerrado e Recuperação da Mata Atlântica - contém a Ação 1018 - Ampliação da Base Florestal Produtiva -, cuja finalidade é "promover e coordenar a execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento florestal sustentável, estabelecendo parcerias com associações de reposição florestal, empresas do setor privado e produtores rurais".

Integrando, também, a referida Área de Resultado, o Programa Associado nº 105 - Gestão Ambiental Integrada - visa a garantir o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população, por meio da integração das ações do sistema estadual de meio ambiente e desenvolvimento sustentável e da articulação com os diversos setores do governo e da sociedade, qualificando a execução da política ambiental em Minas Gerais.

Assim sendo, entendemos que, pelo prisma jurídico-constitucional, está o Estado habilitado a legislar sobre a matéria objeto do projeto em estudo.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.333/2008.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Padre João - Ronaldo Magalhães - Chico Uejo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.727/2008

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o Projeto de Lei nº 2.727/2008 dispõe sobre a afixação de aviso nas unidades de saúde informando o direito do pai, da mãe ou de responsável de permanecer com o seu filho, em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 4/9/2008, foi a proposição apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, da qual recebeu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos dos arts. 188 e 102, XI, "a", do Regimento Interno

Fundamentação

O projeto em comento pretende estabelecer a obrigatoriedade de as unidades de saúde do Estado de Minas Gerais afixarem em suas dependências, em local visível, aviso sobre o direito de crianças e adolescentes terem acompanhantes em tempo integral, quando internadas. Esse direito, assegurado pelo art. 12, da Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -, é assim enunciado:

"Art. 12 - Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente".

Sabe-se que o acompanhamento familiar de crianças e adolescentes hospitalizados tem importância inquestionável. A criança enfrenta a experiência da hospitalização com ansiedade intensa, pois percebe seu corpo subordinado ao desconhecido, vivencia o sofrimento, passa por terapêuticas dolorosas e pode até presenciar mortes, em alguns casos.

O acompanhante passa, então, a representar o elo entre o ambiente familiar e o hospitalar, estando presente em muitos procedimentos durante os quais, em virtude de sua proximidade afetiva, consegue repassar ânimo e segurança ao pequeno paciente. O acompanhante

funciona também como fonte de consulta e informação para o diagnóstico médico, pois nem sempre a criança consegue verbalizar coerentemente a sua condição patológica. E esses fatores são decisivos para melhorar as condições gerais de saúde dos menores internados, segundo a literatura médica. No entanto, a implementação de tal direito pela maioria dos estabelecimentos hospitalares só vem ocorrendo nos últimos oito anos, a despeito do comando exarado pelo ECA já estar em vigor há 18 anos. A não-aplicação da lei vinha sendo justificada de várias formas. As instituições alegavam falta de instalações adequadas, como poltronas e banheiros, para receber os familiares em tempo integral. A autora, em sua justificação, aponta ainda a rotina dos órgãos de saúde e o desconhecimento da lei como fatores explicativos da não-efetivação da prerrogativa.

De resto, sabe-se que muitos direitos assegurados em normas não são efetivamente implementados nem respeitados pela sociedade. É necessário, às vezes, criar mecanismos para a sua divulgação, fazendo com que os beneficiários os conheçam. Esse argumento foi colocado pela Comissão de Constituição e Justiça na sua análise da proposição e parece-nos fundamental para a inclusão do comando no ordenamento jurídico.

A referida Comissão optou por inserir o comando constante na proposição em tela no texto da Lei nº 10.501, de 17/10/91, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente e cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1.

Discordamos, no entanto, do substitutivo apresentado pela referida Comissão, em razão da disparidade entre o comando em exame e os dispositivos da Lei nº 10.501 de 1991. Em nosso entendimento, o projeto ficará mais bem situado no ordenamento jurídico estadual se continuar independente, uma vez que seu conteúdo se reporta exclusivamente a dispositivo de norma federal – a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que editou o ECA.

Por razões de ordem formal, apresentamos um segundo substitutivo, que reescreve o projeto original, sem distanciar-se de seus objetivos fundamentais. As penalidades a que se refere o nosso substitutivo são as que se aplicam nas mais recentes normas estaduais similares.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.727/2008 na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Torna obrigatória a afixação de cartaz nas unidades de saúde do Estado informando o direito assegurado à criança e ao adolescente de ter acompanhante em regime de internação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a afixação de cartazes nas unidades de saúde da rede pública do Estado, em locais visíveis, com os dizeres "Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 1990, é assegurado à criança e ao adolescente atendidos em regime de internação o direito de ter acompanhante em tempo integral, garantidas as condições adequadas à sua permanência no local."

Parágrafo único - Para fins de reclamações e denúncias, os cartazes a que se refere o "caput" deste artigo informarão o número do telefone da Secretaria Municipal de Saúde do Município em que se situa a unidade de saúde.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de 1.000 Ufemgs - mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais -;

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

Carlos Mosconi, Presidente - Ruy Muniz, relator - Doutor Rinaldo - Fahim Sawan.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.987/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Leonardo Moreira, "dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro de vida e acidentes pessoais, bem como assistência funeral nas rodovias sob jurisdição do Estado, sujeitas à cobrança de pedágio e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/2/2009, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise tem o objetivo de obrigar a pessoa jurídica de direito público ou o concessionário de rodovia sob jurisdição do Estado cuja utilização esteja condicionada ao pagamento de pedágio a constituir apólice securitária para cobertura de morte e invalidez decorrente de

acidente automobilístico, bem como auxílio-funeral, tendo como beneficiários os usuários das referidas vias.

Segundo o autor do projeto, o pagamento do pedágio deve garantir não apenas a qualidade e a segurança das vias, como também a imediata e fácil indenização decorrente dos acidentes automobilísticos. Acrescenta, na justificativa do projeto, que, na concessão da exploração do serviço rodoviário, houve transferência de responsabilidade para a iniciativa privada, sem existir contrapartida para os consumidores.

É fácil observar que a proposição, ao mesmo tempo que versa sobre a estipulação de novos pressupostos para a celebração do chamado contrato administrativo, firmado entre o Estado de Minas Gerais e o concessionário de rodovia, dispõe, também, sobre o seguro, fazendo abordagem sobre a natureza dos danos materiais e físicos, a morte decorrente de acidente, além de estabelecer hipóteses de exclusão de responsabilidade.

Tratando-se de contratos administrativos, pode-se afirmar, sem sombra de dúvida, que o Estado detém competência legislativa suplementar, além de um vasto rol de prerrogativas que facultam, além de outros, a alteração e a rescisão unilateral desses pactos, tudo em nome do princípio da supremacia e do princípio da indisponibilidade do interesse público.

Pode-se observar que, no rol de encargos da concessionária e no capítulo relativo às cláusulas essenciais do contrato de concessão, previstos na norma geral que rege a matéria (Lei nº 8.987, de 13/2/95), não encontramos nenhum dispositivo que obrigue o concessionário rodoviário a constituir apólice de seguro em favor do usuário da pista ou de seus dependentes nem, muito menos, a instituir benefício de assistência funeral.

Desse modo, não vislumbramos nenhum impeditivo de ordem constitucional ou legal a que esta Casa Legislativa edite normas relativas às condições para estipulação dos contratos dessa natureza. Não se pode dizer o mesmo, entretanto, em relação às condições relativas às apólices securitárias, já que esta competência é privativa da União, conforme se infere do preceito constante no art. 22, VII, da Constituição da República. Há de se observar, contudo, que o art. 1º da proposição, nos moldes em que foi redigido, impõe o ônus cogitado não apenas ao concessionário, mas também à autarquia responsável pelas rodovias estaduais - no caso, o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG.

A proposta merece alterações ante a impossibilidade de se constituir ônus para a administração pública sem a contrapartida necessária, conforme a previsão constante na Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e também devido à impossibilidade de esta Casa dispor sobre seguro de vida ou de danos físicos.

É importante lembrar que a Assembleia Legislativa editou, no ano de 1996, a Lei nº 12.219, que autorizou o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona - entre eles, a operação de rodovias e de obras rodoviárias (art. 1º, I).

Entendemos ser pertinente a aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que acrescenta dispositivo à referida lei, atendendo, sem nenhuma pecha de inconstitucionalidade, à pretensão do autor do projeto.

Ressalta-se, por último, que a possível norma a ser editada não teria o condão de alterar o regime das concessões cujos pactos tenham sido porventura assinados até a data da sua promulgação. O Supremo Tribunal Federal tem considerado, para esses casos, tratar-se de uma interferência legislativa inapropriada, notadamente por alterar o equilíbrio econômico do contrato.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.987/2009 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A - O concessionário de rodovia ou obra rodoviária fica obrigado a contratar seguro de vida e de danos físicos, em benefício do usuário da via ou de seu dependente, e a estipular benefício relativo a auxílio-funeral."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ronaldo Magalhães - Delvito Alves - Chico Uejo - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.008/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Aventureiro o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.008/2009 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Aventureiro um imóvel com área de 2.200m² e benfeitorias, situado na Rua José Antônio Serra, nº 15, Centro, nesse Município.

Cabe ressaltar que, em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, para adequar o texto à técnica legislativa.

Atendendo ao interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º do Substitutivo nº 1 determina que o referido bem se destina a uso público e não pode ser utilizado para programas habitacionais nem regularização fundiária promovidos pela administração pública. Ademais, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não for utilizado com a finalidade estabelecida.

A transferência de domínio de patrimônio público necessita de autorização do Poder Legislativo por exigência do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Esse dispositivo determina que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O projeto de lei em análise atende aos preceitos legais sobre a alienação de bens públicos, não acarreta despesas para o erário nem implica repercussão na lei orçamentária. Portanto, pode ser transformado em lei.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.008/2009 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

Jayro Lessa, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Júlio - Juarez Távora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.057/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame é de autoria do Governador do Estado e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.057/2009 tem por objetivo conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de titularidade de bem público ao patrimônio do Município de Martinho Campos, constituído de terreno com área de 10.000m², situado na localidade de Cervo, na Fazenda das Pedras, nesse Município, e incorporado ao patrimônio do Estado em 1960 por doação de particular.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado à construção da sede de uma unidade de tratamento de dependentes químicos.

Além disso, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não for utilizado com a finalidade prevista.

A proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.057/2009, no 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

Jayro Lessa, Presidente - Antônio Júlio, relator - Adelmo Carneiro Leão - Juarez Távora - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.177/2008

Comissão de Administração Pública

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.177/2008, do Governador do Estado, dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O projeto foi aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 3 a 5, da Comissão de Direitos Humanos. Foram rejeitadas as Emendas nºs 1, 2 e 6, ficando prejudicada a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2.

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar o mérito da proposição e elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

É paradoxal que a história do País contenha o registro, oficial ou não, de violações várias aos direitos fundamentais do cidadão, não obstante a diversidade étnica, cultural, social e econômica caracterize a realidade brasileira. Ainda não nos acostumamos a conviver com as diferenças em níveis desejáveis, lamentavelmente, e já é tempo de que isso aconteça.

Verdadeiramente, não se devem descartar os avanços conquistados pela sociedade, em boa medida impulsionados pelas mudanças havidas na ordem constitucional brasileira a partir de 1988, que redundaram em conquistas expressivas, com a criação de políticas públicas que estabelecem benefícios setoriais para segmentos que, por razões várias, sofrem algum tipo de discriminação. Mas ainda há muito o que fazer.

A idéia da criação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir –, que visa à implantação de políticas públicas objetivando a eliminação das desigualdades e garantindo representatividade a minorias historicamente discriminadas, deve reputar-se como um passo adiante no processo de afirmação dos direitos fundamentais, com o contorno que recebem no contexto da ordem jurídica democrática, a qual se esteia, entre outros valores, no princípio da dignidade da pessoa humana e na promoção da igualdade real.

O Conselho, órgão de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, ficará inserido na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e terá como foco principal as populações negra, indígena e cigana. Poderá formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem aos segmentos sociais sob sua proteção acesso à terra, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à assistência social.

De composição paritária, o Conselho, em função de alterações havidas no 1º turno e devidamente aprovadas em Plenário, contará com 22 membros e respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado, entre os quais 11 representantes de órgãos governamentais – Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de Cultura, de Defesa Social, de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, de Desenvolvimento Social, de Educação, de Esportes e da Juventude, de Planejamento e Gestão e de Saúde, Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter -, e Assembleia Legislativa - e 11 representantes de entidades da sociedade civil organizada, inclusive de ciganos e índios, com atuação estadual ou regional, a serem eleitos por processo eleitoral regulamentado por meio de decreto. Os Conselheiros terão mandato de três anos, admitindo-se uma única recondução. A função, não remunerada, é considerada de interesse público relevante.

O assessoramento e o apoio técnico necessários ao funcionamento do Conselho ficarão sob a responsabilidade da Pasta de Desenvolvimento Social.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar o projeto, discordou do conteúdo de seu art. 7º, que permitia que os Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial, de comum acordo, indicassem dois Conselheiros Municipais, representantes da sociedade civil, para concorrer a uma vaga no Conselho Estadual. O dispositivo foi suprimido devido à dificuldade para aplicá-lo, haja vista que o Estado tem hoje mais de 800 Municípios.

Outras sugestões de alteração foram apresentadas pela referida Comissão, "por motivos relacionados à técnica legislativa", e se incorporaram ao texto do projeto por meio do Substitutivo nº 1.

Apenas com o intuito de aperfeiçoar o projeto e garantir ao Conepir uma organização administrativa mais racional, que dê a ele condições de implementar suas ações de modo mais especializado, estamos propondo, ao final deste parecer, por meio da Emenda nº 1, a criação de câmaras setoriais, que irão executar as atribuições do Conselho em favor dos segmentos ou etnias sob sua responsabilidade.

E, por meio da Emenda nº 2, estamos acrescentando os termos "à habitação" no inciso I do art. 2º.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.177/2008 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... – O Conselho poderá organizar-se em câmaras setoriais, cada uma incumbida de executar as competências descritas no art. 2º no que diz respeito ao segmento social sob sua responsabilidade."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso I do art. 2º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 2º – (...)

I – formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem aos negros e a outros segmentos étnicos da população do Estado o acesso à terra, à habitação, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à assistência social;"

Sala das Comissões, 26 de março de 2009.

PROJETO DE LEI Nº 2.177/2008

(Redação do Vencido)

Cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir –, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

Parágrafo único – O Conepir tem por finalidade geral propor políticas, em âmbito estadual, que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos minoritários do Estado, com ênfase na população negra, indígena e cigana, com vistas a combater as discriminações raciais, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação social.

Art. 2º – Compete ao Conepir:

I – formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem aos negros e a outros segmentos étnicos da população do Estado o acesso à terra, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à assistência social;

II – propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito estadual;

III – realizar estudos, debates e pesquisas sobre a situação da população negra, indígena e cigana e de outros segmentos étnicos da população do Estado;

IV – zelar pela diversidade cultural da população mineira, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, indígenas, ciganas e dos quilombolas, constitutivas da formação histórica e social do povo mineiro;

V – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação racial e demais formas de intolerância;

VI – propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Estado;

VII – definir suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados nos instrumentos de planejamento, a saber: Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -;

VIII – elaborar seu regimento interno e seu estatuto eleitoral e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único – É facultado ao Conepir propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 3º – A política de promoção da igualdade racial, a ser elaborada pelo Conepir, em consonância com os programas do governo do Estado, será efetivada por meio de:

I – programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, capacitação profissional e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica dos cidadãos excluídos por razões étnicas, com ênfase nas comunidades negra, indígena e cigana;

II – programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I, para aqueles que dela necessitarem;

III – programas de ações afirmativas.

Art. 4º – O Conepir, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por vinte e dois membros e respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado, entre os quais:

I – onze representantes dos seguintes órgãos governamentais:

a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

b) Secretaria de Estado de Cultura;

c) Secretaria de Estado de Defesa Social;

d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana;

e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

f) Secretaria de Estado de Educação;

- g) Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude;
- h) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- i) Secretaria de Estado de Saúde;
- j) Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter -;
- l) Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

II – onze representantes de entidades da sociedade civil organizada, inclusive de ciganos e índios, com atuação estadual ou regional, a serem eleitos por processo eleitoral regulamentado através de decreto.

§ 1º – As entidades a que se refere o inciso II deste artigo deverão ter representação regional em pelo menos três Municípios e estar constituídas há pelo menos dois anos.

§ 2º – Os mandatos dos representantes da sociedade civil pertencem às entidades a que estejam vinculados, ficando extintos na hipótese de o representante se desligar da entidade.

§ 3º – O Ministério Público participará das reuniões do Conepir como convidado, em caráter permanente, sem direito a voto.

§ 4º – As Secretarias de Estado sem representação no Conepir poderão participar, como convidadas, em reuniões que tratem de temas relacionados com sua área de atuação.

§ 5º – Os Conselheiros terão mandato de três anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 6º – O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a nenhum título.

Art. 5º – A eleição da Mesa Diretora do Conepir, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral, será realizada entre seus membros, para mandatos com duração de um ano, admitindo-se uma recondução, observado o prazo do mandato de Conselheiro.

Parágrafo único – O mandato dos membros da diretoria será exercido com alternância entre representantes da sociedade civil e representantes governamentais, conforme dispuser o regimento interno e o estatuto eleitoral do Conepir.

Art. 6º – O regimento interno do Conepir, que disciplinará sua organização, seu funcionamento e as competências do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral, será elaborado pelos membros do Conselho no prazo de noventa dias contados da posse da primeira diretoria.

Parágrafo único – A aprovação e eventuais alterações do regimento interno do Conepir serão formalizadas por deliberação, na forma da lei.

Art. 7º – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestará assessoramento e apoio técnico ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.827/2008

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispõe sobre a divulgação, no âmbito dos serviços notariais do Estado, do direito de realizar separação consensual e divórcio consensual por meio de escritura pública.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma original, cabendo a esta Comissão deliberar sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento pretende estabelecer para os serviços notariais do Estado a obrigação de divulgar que a separação consensual e o divórcio consensual podem ser realizados por meio de escritura pública.

A Lei Federal nº 11.441, de 2007, que alterou a Lei Federal nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil -, inovou na realização de separações consensuais e divórcios consensuais, garantindo mais celeridade ao processo e mais comodidade ao interessado.

De acordo com a nova sistemática normativa, separações consensuais e divórcios consensuais poderão ser feitos administrativamente. A citada lei exige que não haja filhos menores nem incapazes, devendo-se observar os requisitos legais quanto aos prazos. Não será necessária a homologação judicial da escritura de separação ou de divórcio, constituindo título hábil para o registro civil e o registro de imóveis. Entretanto, não obstante os benefícios trazidos pela citada lei, grande parte da população mineira desconhece sua existência. Entendemos, portanto, que a norma em questão, ao divulgar um direito, representa uma medida de proteção ao cidadão, o qual, tomando conhecimento da possibilidade de realização em cartório dos atos enumerados, usufruirá a celeridade do procedimento em questão.

Além do mais, temos de convir que a medida certamente contribuirá para a diminuição do excesso de demandas que há no Poder Judiciário, uma vez que os cidadãos, com a divulgação do direito, passarão a realizar suas separações e divórcios nos serviços notariais.

Por fim, ressaltamos que o cidadão, na condição de consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, conhecida como Código de Proteção e Defesa do Consumidor, tem direito à informação adequada e clara sobre os diferentes serviços públicos que lhe são fornecidos, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço; à proteção contra a publicidade enganosa e contra métodos comerciais desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento dos serviços; à modificação das cláusulas que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas; à efetiva prevenção e reparação de danos contra si; ao acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou à reparação de quaisquer danos; à facilitação da defesa de seus direitos, até mesmo com a inversão do ônus da prova a seu favor; e à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral. O art. 22 do citado código assegura ao usuário dos serviços públicos que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos", garantia que se aplica aos serviços notariais e de registro.

Observamos, portanto, que a proposição é benéfica para o Estado e para o cidadão e guarda sintonia com os preceitos que orientam o serviço de registro e a proteção e a defesa do consumidor, razão pela qual opinamos pela sua aprovação no 2º turno.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.827/2008.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

Délio Malheiros, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Neider Moreira - Elmiro Nascimento - Lafayette de Andrada - Padre João.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 25/3/2009, as seguintes comunicações:

Do Deputado Tiago Ulisses, notificando o falecimento da Sra. Laura Mota, ocorrido em 21/3/2009, em Piumhi. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento da Sra. Tânia Maria Senra Baía Borges, ocorrido em 23/3/2009, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 23/3/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Deiró Marra

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 26/3/09, que nomeou Carlos Ibrahim Daura para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 4 horas;

nomeando Raquel Aparecida Rezende Moraes para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 4 horas.

Gabinete do Deputado Juninho Araújo

exonerando Antonio Ricardo de Rezende Neto do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;

exonerando Clarinda Maria Dias Nogueira Machado do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas;

nomeando Valtamiro Martins para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 4 horas;

nomeando Vânia Maria Martins Rosa Gomes para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução 5.203, de 19/3/02, assinou os seguintes atos:

exonerando Bianca Rodrigues Rocha do cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Wilton Ermenegildo Paiva para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2009

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 8/4/2009, às 14h15min, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de peças para manutenção de impressoras, microcomputadores e rede corporativa.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Edifício Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 (dez centavos) por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 26 de março de 2009.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar-condicionado, incluindo sistemas informatizados de automação, equipamentos e instalações. Objeto do aditamento: 1ª prorrogação com manutenção do preço. Vigência: 12 meses a partir de 31/3/2009. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009.0001.9 (3.3.90.30 - 0101).

ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 24/3/2009, na pág. 42, col. 3, sob o título "Gabinete da Deputada Gláucia Brandão", onde se lê:

"Adriléia Freire Nogueira", leia-se:

"Adriléia Freire Nogueira de Melo".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 26/3/2009, na pág. 89, col. 1, onde se lê:

"Josiane Mirian de Souza", leia-se:

"Josiane Míriam de Souza Ribeiro".